



Justiça Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 97ª Zona Eleitoral de Itajaí/SC

PORTARIA N.º 005/2014

O Excelentíssimo Senhor **ROBERTO RAMOS ALVIM**, Juiz da 97.ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições,

- **CONSIDERANDO** que a fiscalização da propaganda eleitoral é matéria afeta à Justiça Eleitoral e, no âmbito deste Município de Itajaí, nas Eleições 2014, é competência deste Juízo o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, conforme Resoluções TRE/SC n. 7.906/2014 e n. 7.914/2014 e o Provimento CRE/SC n. 2/2014:

- **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência de fixar em portaria as instruções a serem repassadas aos partidos políticos e aos órgãos públicos envolvidos;

- **CONSIDERANDO** a necessidade da conjugação entre fiscalização da propaganda eleitoral, a fluidez do tráfego urbano e a paz e o sossego públicos;

- **CONSIDERANDO**, exemplificativamente, que se encontram instalados, no Município de Itajaí, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Fundação Cultural (Rua Lauro Müller); Ministério Público de Santa Catarina - MP/SC, Poder Judiciário Estadual de Santa Catarina, Justiça Eleitoral e UNIVALI (Rua Uruguai); Ministério Público Federal, Centro de Referência em Saúde da Criança e da Mulher - CRESCEM e Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente e Juventude (Av. Marcos Konder); Secretaria Municipal de Educação e Fundação de Amparo e Tecnologia do Meio Ambiente - FATMA e Polícia Rodoviária Federal (Av. Abrahão João Francisco - "Contorno Sul"); Secretaria Municipal de Habitação, Fundação do Meio Ambiente de Itajaí - FAMAI e Delegacia de Polícia Federal (Rua XV de Novembro); Secretaria Municipal de Turismo, Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Centro de Abastecimento Paulo Bauer (Mercado do Peixe) e Centro de Eventos do Município (Av. Victor Konder); Fundação Educacional de Administração Pública de Itajaí - FEAPI (Rua Tijucas); Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, Biblioteca Pública, Empresa Brasileira de Correios e de Telégrafos - ECT e SEMASA (Rua Heitor Liberato); Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS Infantojuvenil e E.E.B. Nilton Kucker (Rua Alfredo Trompowski); Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS Adulto, Porto de Itajaí e Colégio São José (Rua Silva); Delegacia de Polícia da Mulher, Colégio Adventista, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Delegacia



Justiça Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 97ª Zona Eleitoral de Itajaí/SC

de Polícia do Litoral (Rua Brusque); Delegacia de Capitania dos Portos (Av. Prefeito Paulo Bauer); Receita Federal do Brasil e Ministério do Trabalho e do Emprego (Rua Pedro Ferreira); Colégio Unificado e SINE (Rua Anita Garibaldi); Centro de Referência de Doenças Infecciosas – CEREDI (Rua Samuel Heusi); Empresa Brasileira de Correios e de Telégrafos – ECT e Colégio Salesiano (Rua Gil Stein Ferreira); Câmara de Vereadores de Itajaí (Rua Edmundo Heusi); Centro Especializado de Odontologia – CEO (Rua Joinville); Policlínica Central, 1.º Batalhão de Polícia Militar, Laboratório Municipal e Centro de Orientação e Diagnóstico Municipal – CODIM (Rua Felipe Schmidt); Hospital Pequeno Anjo, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (Rua João Bauer); Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR, Colégio Pedro Paulo Phillipi e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Rua Jorge Mattos); Secretaria de Estado da Saúde (Rua Frederico Augusto Luiz Thieme); Justiça Federal em Santa Catarina (Rua Antônio Caetano); Justiça do Trabalho (Rua José Siqueira); Prefeitura de Itajaí (Rua José Eugênio Müller/Rua Alberto Werner); Instituto Geral de Perícias – IGP, Fórum Universitário Desembargador Genésio Nollí e Delegacia Regional de Polícia (Av. Joca Brandão); Secretaria de Obras e Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (Rua José Pereira Liberato); E.E.B. Nereu Ramos (Rua Sete de Setembro);

- **CONSIDERANDO**, ainda, a existência de outros órgãos públicos, escolas, hospitais/centros de saúde, dentre outros estabelecimentos fixados em lei, na área central de Itajaí, de modo que a distância mínima de 200 metros (art. 39, § 3.º, da Lei n. 9.504/97), a ser observada pelos equipamentos de alto-falantes e de amplificadores de som em relação aos prédios e repartições governamentais inviabiliza a circulação de carros de som no mencionado perímetro:

RESOLVE:

Art. 1.º **DETERMINAR A PROIBIÇÃO** da circulação de carros de som com divulgação de propaganda eleitoral na área central de Itajaí, compreendidos os bairros Centro e Vila Operária, **em sua integridade**, bem como, **de forma parcial**, os bairros Fazenda, Ressacada, Dom Bosco e São João/São Judas.

§ 1.º A restrição parcial de que trata o *caput* é constituída, no Bairro Fazenda, pelo raio de 200 metros em relação à sede da Justiça Federal em Santa Catarina, vedada, expressamente, a utilização de equipamento de som desde a Rua Sete de Setembro, em direção ao Rio Itajaí-Açu e em toda a extensão da Rua Uruguai; no Bairro Ressacada, em toda a extensão da Av. Abraão João Francisco – “Contorno Sul”; no Bairro Dom Bosco, em toda a extensão da Rua José Siqueira, sem prejuízo do limite de 200 metros, em todas



Justiça Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 97ª Zona Eleitoral de Itajaí/SC

as direções, em relação ao prédio da Justiça do Trabalho; e, nos Bairros São João/São Judas, observada a distância mínima de 200 metros em relação à Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento e da Secretaria Municipal de Obras, é defeso utilizar equipamentos de som na Rua José Pereira Liberato, entre a Rua Luiz Bonifácio Pinto e a Rua Pedro Joaquim Vieira e, na Av. Governador Adolfo Konder, entre a ponte para o Bairro São Vicente e a Rua José Manoel Silva.

§ 2.º O descumprimento da proibição fixada no *caput* acarretará a responsabilização do infrator (candidato beneficiado e, conforme o caso, também o condutor e/ou o proprietário do veículo), a teor do art. 39, § 3.º, I a III, da Lei n. 9.504/97; arts. 222 a 237 do Código Eleitoral; art. 22 da Lei Complementar n. 64/90; e art. 10, § 1.º, da Resolução n. 23.404/2014 do Tribunal Superior Eleitoral.

Remeta-se, por formulário eletrônico, à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, em atendimento ao disposto no art. 1.º do Provimento CRE/SC n. 2/2009.

Comuniquem-se ao Juízo da 16ª Zona Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral, aos diretórios municipais de partidos políticos do Município de Itajaí, ao órgão de trânsito do Município de Itajaí e às autoridades policiais da circunscrição entregando-lhes cópia impressa ou digitalizada da presente portaria .

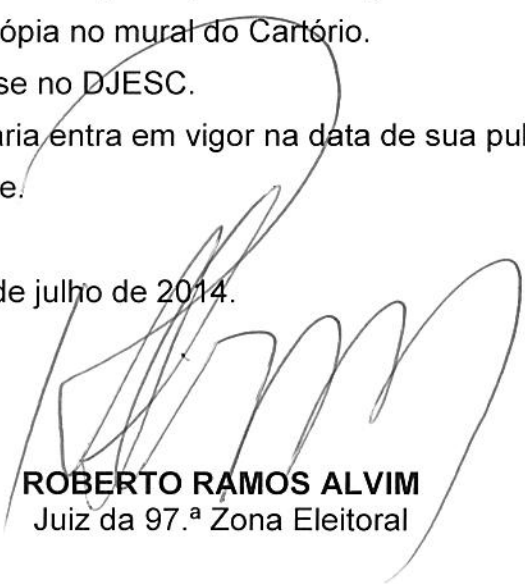
Afixe-se cópia no mural do Cartório.

Publique-se no DJESC.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Itajaí, 11 de julho de 2014.



ROBERTO RAMOS ALVIM
Juiz da 97.ª Zona Eleitoral